



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP N. 33, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

Altera a [Portaria GP n. 39, de 28 de junho de 2018](#), para suprimir o limite temporal para inclusão no benefício do auxílio-saúde, na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, segundo a qual não há delimitação temporal para ingresso no benefício de auxílio-saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno acesso à saúde para magistradas(os) e servidoras(es);

CONSIDERANDO a deliberação do Subcomitê de Assistência à Saúde Suplementar, que aprovou a supressão do limite temporal para inscrição no auxílio-saúde, nos termos da [Ata de Reunião n. 3/2024](#), e o quanto decidido no Proad n. 33750/2024 (doc. n. 5),

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria GP n. 39, de 28 de junho de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º A inclusão de Titulares e seus dependentes no Auxílio-Saúde poderá ser efetuada a qualquer tempo, por meio de requerimento protocolizado via Processo Administrativo Virtual (Proad), e o ressarcimento pecuniário ocorrerá a partir do mês subsequente ao do protocolo da completa documentação.

.....

§ 3º Caso a solicitação do Auxílio-Saúde seja protocolizada e verificada a ausência de documentos ou dados, o(a) requerente será notificado(a) para a devida complementação, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 7º da [Portaria GP n. 39, de 2018](#).



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.